



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CERTIFICADO DE EXCELENCIA

POR ALTOS SERVIÇOS PRESTADOS
AO ENSINO E À EDUCAÇÃO
E ACTIVIDADE EXERCIDA COM ALTO
SENTIDO HUMANO E RELEVANTE
QUALIDADE, É ATRIBUÍDO
ESTE CERTIFICADO A

NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 288/88 de 23 de Agosto

O MINISTRO

EM / /

Módelo III

Portaria n.º 354/90

de 10 de Maio

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/86, de 19 de Setembro, e o disposto no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86 e 451/88, de 14 de Agosto e 8 de Julho, respectivamente;

Considerando ainda o disposto na Portaria n.º 831/87, de 16 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Beja, através da Escola Superior de Educação, confere o diploma do curso de professores do ensino básico na variante de Português e Inglês, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Início de funcionamento

O curso a que se refere o n.º 1.º iniciará o seu funcionamento no ano lectivo de 1990-1991.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Abril de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I		CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE DE PORTUGUÊS E INGLÊS 1.º ANO				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	OBSEVAÇÕES
Expressão e Comunicação Não Verbal I	A		6	1	1	
Língua Inglesa I	A	2	2	1	1	
Língua Portuguesa	A	2	2	1	1	
Matemática I	A	2	1	1	1	
Psicologia Geral e do Desenvolvimento I	A	3	1	1	1	
História da Pedagogia e da Educação I	S 1	2	1	1	1	
Sociologia	S 1	1	3	1	1	
Ciências da Natureza I	S 2	3	1	1	1	
História de Portugal	S 2	3	1	1	1	
Prática Pedagógica I	S 2	1	1	1	1	(1)

OBSEVAÇÕES:
(1) Num total de 50 horas, concentrar-se-á nas duas primeiras semanas do semestre.

ANEXO I QUADRO 2 INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		CURSO: PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO VARIANTE DE PORTUGUÊS E INGLÊS 2.º ANO				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Ciências da Natureza II	1 A	1	1	3	1	1
Expressão e Comunicação Não Verbal II	A	1	1	4	1	1
Língua Inglesa II	A	1	1	2	1	1
Teoria Curricular	A	1	1	2	1	1
Prática Pedagógica II	A	1	1	5	1	1
Introdução aos Estudos Literários	S 3	2	1	1	1	1
Matemática II	S 1	1	1	2	1	1
Psicologia da Aprendizagem	S 1	2	1	1	1	1
Teoria da Educação e Pedagogia Geral	S 1	3	1	1	1	1
Ensino de Matemática	S 2	2	1	2	1	1
Literatura Infantil	S 2	2	1	1	1	1
Sociologia da Educação	S 2	1	1	2	1	1

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico da Guarda, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, confere o grau de bacharel em Engenharia de Energia e Ambiente, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Disciplinas de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de um deles.

4.º

Estágios

1 — A Escola organizará estágios no final de cada ano curricular.

2 — Os estágios revestem carácter escolar e têm por objectivo a aproximação do aluno à realidade da futura actividade profissional.

3 — Os estágios serão objecto de avaliação, que se traduzirá numa classificação.

4 — A realização e avaliação dos estágios obedecerá a regulamento, a aprovar pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do respectivo conselho científico.

5 — O regulamento a que se refere o n.º 4 estará sujeito a homologação pela comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda.

6 — Quando não for possível a realização dos estágios, serão organizados seminários, com igual duração.

5.º

Condições para a obtenção do grau

São condições para a obtenção do grau de bacharel, cumulativamente:

- a) A aprovação na totalidade das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos;

Portaria n.º 355/90

de 10 de Maio

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico da Guarda e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;